



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONVÊNIO N.º 003/2013

Convênio que entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, visando a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC Modalidade Local, com base no Pregão Eletrônico-PE n.º 001/2013, Processo n.º 0900120020421/2012.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF nº 02.931.604/0001-87, situada à 4<sup>a</sup> Avenida, Quadra 440, CAB, Salvador-Ba, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Otto Roberto Mendonça de Alencar**.

[REDAÇÃO MUDADA] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 19 de janeiro de 2011, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04142491/0001-66, situado na 5<sup>a</sup> Avenida, Quadra 750, 1º andar s/118, Centro Administrativo da Bahia-CAB, CEP 41.745-004, neste ato representado pela sua titular **Dra. Maria Lúcia Dultra Cintra**.

[REDAÇÃO MUDADA] devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 20 de janeiro de 2004, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, de 01 de março de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica, visando à contratação pelo **CONVENENTE**, da Empresa vencedora do Pregão Eletrônico-PE n.º 001/2013, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC Modalidade Local.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DO CONCEDENTE

2.1.1 Incluir, no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de previsão orçamentária fornecida pelo **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**2.1.2** Licitar, contratar e enviar para os **CONVENENTES**, os contratos ou Termos Aditivos, assinados pela operadora contratada.

**2.1.3** Controlar e supervisionar os Termos Aditivos, principalmente aqueles cujo objeto seja de acréscimos ou de supressões contratuais, objetivando cumprir o que determina a Lei 9.433/05.

**2.1.4** Promover as ações necessárias junto à Contratada para prover o funcionamento e aperfeiçoamento do tráfego telefônico.

## 2.2 DO CONVENENTE

**2.2.1** Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio.

**2.2.2** Solicitar autorização prévia à **CONCEDENTE** para realizar qualquer tipo de negociação ou aditivo contratual diretamente com a Contratada, a fim de que sejam mantidas as condições contratuais previstas no processo licitatório que deu origem à contratação.

**2.2.3** Enviar para a **CONCEDENTE**, cópia do contrato ou Termo Aditivo, devidamente assinado e suas respectivas publicações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **CONCEDENTE** livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio ficam a cargo da **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação.

**Parágrafo Único** – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.



## GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do convênio se dará com o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O convênio poderá ser rescindido, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, por conveniência de quaisquer dos partícipes.

**Parágrafo Segundo** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Convênio é causa para a sua rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Este Convênio não implica na transferência de recursos financeiros entre as partes, e as despesas decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CONVENENTE, junto à Contratada vencedora do Pregão Eletrônico-PE nº 001/2013.

### **CÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ADITIVOS**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo, a qualquer tempo, ser alterado, por Termo Aditivo, e, ou rescindido, mediante comunicação de uma parte a outra com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, § 3º, da Lei Estadual 9.433/2005.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A garantia dos serviços contratados é de responsabilidade da Contratada.

**9.2.** A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo CONVENENTE com a Contratada, que estejam em desacordo com o edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 16 de *abril* 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Otto Roberto Mendonça de Alencar".

Otto Roberto Mendonça de Alencar  
Secretário de Infraestrutura

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Lúcia Dultra Cintra".

Maria Lúcia Dultra Cintra  
Ministério Público do Estado da  
Bahia

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Salvador ■ Sexta-feira  
Diário n. 939 de 19 de abril de 2013

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

#### **RESUMO DE CONVÊNIO**

**Processo:** 003.0.49197/2013.

**Parecer Jurídico:** 181/2013.

**Convenentes:** Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, CNPJ 02.931.604/0001-87.

**Objeto:** estabelecer a cooperação técnica entre as partes, visando à contratação pelo Convenente, da empresa vencedora do Pregão Eletrônico – PE 001/2013, nas mesmas condições e preços ofertados para a prestação dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC Modalidade Local.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Data de assinatura:** 16/04/2013.